



Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Fone: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

**COMISSÃO DE INQUÉRITO
ADMINISTRATIVO E SINDICÂNCIA**

Ofício n.º 009/2023

Barra do Jacaré, 27 de março de 2023

Exmo Sr.

DIMAR DE FREITAS ALBONETI

Ed. Prefeito Municipal de Barra do Jacaré/PR

BARRA DO JACARÉ-PARANÁ

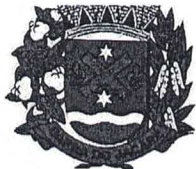
Excelentíssimo Senhor,

Informamos através do presente, que no dia 09/03/2023, protocolamos o Ofício 007/2023, emitido no dia 08/03/2023, do Sr. Amarildo Aparecido do Nascimento, Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, solicitando que a CIAS apure as irregularidades praticada pela empresa: VANDER NORATO DA SILVA – NORATO'S RECICLAGEM, CNPJ: 27.096.420/0001-70, em razão de descumprimento do Contrato de Concessão de Uso de Imóvel e Equipamentos n.º 11/2017 – Concorrência n.º 12/2017, firmados na data de 23/10/2017, entre a mesma, na condição de CESSIONÁRIA e o Município de Barra do Jacaré, na condição de ONCEDENTE.

O Secretário relata que dia 26/04/2021, notificou a empresa por motivo da mesma, embora tenha recebido insistentes cobranças, não ter renovado a Licença Ambiental Simplificada (LAS) no Instituto de Água e Terra (IAT), expirada em 09/01/2021, fato que levou o Município a ficar sem Barracão devidamente licenciado para a execução das atividades.

No relato também consta a situação de grande acúmulo de lixo e resíduos devido a CESSIONÁRIA não estar conseguindo fazer a separação correta do lixo reciclável, enfatizando que tem dias que não tem ninguém no local da reciclagem para realizar os serviços, fato que levou o Município a ter que fazer uma dispensa de licitação para contratar uma empresa particular para coletar o lixo e dar destino final nos lixos e resíduos que tinham se acumulado por todo o imóvel, que teve seu início no dia 21/10/2021 e o seu encerramento no dia 22/11/2021.

No relato consta ainda que do dia 22/02/2022 a 07/03/2022 havia pouco resíduo para separação dos materiais recicláveis, porém, a partir do dia 27/04/2022, a quantidade só foi aumentando, em virtude de haver quando muito, apenas 2 pessoas trabalhando no local, observando-se que é separado somente o que é viável para a



PAÇO MUNICIPAL JOSE GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Fone: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

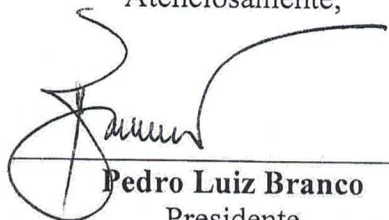
68

SSIONÁRIA, sendo que os demais materiais e resíduos são descartados e vai se nontoando no imóvel, formando lixo a céu aberto e servindo como abrigo de ratos, corpiões, focos para proliferação do mosquito da dengue e outros tipos de insetos, ratificando ainda, a falta de limpeza do barracão e do pátio, configurando, a nosso ver, uma má situação de abandono.

Devido ao exposto, e tendo em vista o descumprimento da SISSIONÁRIA de várias cláusulas e condições contidas no Contrato de Concessão de Uso do Imóvel e Equipamentos n.º 111/201, concomitantemente com o Edital de Concorrência n.º 12/2017, solicitamos de Vossa Excelência, através dos órgãos competentes, a análise sobre a necessidade ou não de autorização para se abrir um Inquérito Administrativo ou se simplesmente não se faz cumprir o que está estabelecido no Contrato e no Edital, tirando do papel e fazendo valer na prática as obrigações da empresa para a devida utilização do imóvel, equipamentos e a execução das atividades de reciclagem de lixo.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para o que for necessário e enviamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Pedro Luiz Branco
Presidente
(Portaria n° 059/2022)

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré

Protocolado sob o nº 137

Em 28/03/2023

A

DESPACHO

VISTOS, EXAMINADOS E RELATADOS os presentes autos, acolho o relatório da Comissão de Inquérito e Sindicância (CIAS) como delimitador dos fatos a serem apurados e, nos termos do art. 7º, *caput*, da Instrução Normativa nº 5/2022, **AUTORIZO a abertura de Processo Administrativo Especial** em face da empresa **VANDER NORATO DA SILVA – NORATO'S RECICLAGEM**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.096.420/0001-70, Cessionária no Contrato de Concessão de Uso de Bem Imóvel e Equipamentos nº 111/2017, haja vista indícios de que a mesma está descumprindo as cláusulas contratuais.

Ficam designados para a condução do referido Processo os membros listados na Portaria nº 59/2022.

Barra do Jacaré, 20 de abril de 2023.



EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO EM 24/04/23





COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO E SINDICÂNCIA

Ofício n.º 013/2023

Barra do Jacaré, 27 de abril de 2023

ao Sr.

VANDER NORATO DA SILVA

responsável pela empresa Norato's Reciclagem – CNPJ: 27.096.420/0001/70

BARRA DO JACARÉ-PARANÁ

Ilustríssimo Senhor,

Informamos através do presente, que em atendimento ao despacho emitido pelo Prefeito Municipal, Sr. Edimar de Freitas Alboneti, datado de 20/04/2023, esta Comissão realizou a abertura do Processo Administrativo Especial sob o n.º 025/2023, sobre a empresa Vander Norato da Silva – Norato's Reciclagem, CNPJ: 27.096.420/0001-70, da cidade de Barra do Jacaré/PR, haja vista indícios de que a mesma esteja descumprindo cláusulas contratuais.

A CIAS analisou o processo e em observância ao que consta nos autos, verificamos a situação de grande acúmulo de lixo e resíduos devido a CONTRATADA não ter pessoal suficiente e não estar conseguindo fazer a separação correta do lixo reciclável, permitindo somente o que é viável e, também, que mesmo sendo intimada várias vezes para regularizar a situação de operação do Barracão de reciclagem, não renovou a Licença Ambiental referente aos anos de 2021 e 2022 e, com isso, ocasionou abertura de Inquérito Civil ao Município, que se encontra atualmente sem barracão devidamente licenciado para a execução das atividades, e, portanto, recomendamos a utilização do contido no item 16.1, letra “d” do Edital de Licitação n.º 12/2017, que reserva direito ao CONCEDENTE de rescindir o contrato, independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba aos CESSIONÁRIOS direito de indenização de qualquer espécie, quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte dos CESSIONÁRIOS e desobediência da determinação da fiscalização, e demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Artigo 78 da Lei 8.666/1993 “Constituem motivo para rescisão do contrato” – Item XVII “a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato”).

Devido ao exposto, esta Comissão INTIMA a empresa Vander Norato da Silva – Norato's Reciclagem, CNPJ: 27.096.420/0001-70, para, se desejar, apresentar defesa, pessoalmente ou através de procurador constituído, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, nos autos do Processo Administrativo Especial n.º 025/2023, que se apurará, tendo em vista as cláusulas do Edital de Licitação 12/2017 e do Contrato 12/2017, o descumprimento, por parte da CONTRATADA, de algumas das obrigações exigidas em ambos os casos, a saber: I - Cumprir fielmente ao contrato de Cessão do Galpão de



Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Fone: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Reciclagem, junto ao Município de Barra do Jacaré, zelando sempre pela conservação e manutenção do prédio e pátio, bem como dos equipamentos (Mesa Separadora, Prensa, Balança e carrinho); II - Separação correta dos lixos, para não haver o envio de lixo inadequado ao aterro sanitário; III - Aplicar produtos químicos permitidos, para sanar a questão do odor do lixo depositado, enquanto aguarda o carregamento e seu destino final; IV - Dar destinação correta ao produto final da reciclagem, apresentando relatórios, quando solicitado pela administração pública municipal; V - Acompanhar sempre, através de reuniões ou visita à administração, para se adequar aos assuntos do município, relacionado a coleta e reciclagem de lixo; VI - Acatar sugestões e/ou orientações do CONCEDENTE, visando atender aos objetivos da licitação; VII - Atender com prontidão as reclamações por parte do concedente; VIII - Manter todas as condições de habilitação exigidas na Licitação.

Informamos, também, que eventual defesa deverá ser direcionada à esta Comissão, cujo protocolo será recebido no prédio sede da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, localizado à Rua Rui Barbosa n.º 96, Centro, Barra do Jacaré/PR, CEP 86.385-000, e, para facilitação dos trabalhos, faculta-se a apresentação de defesa mediante envio de defesa digitalizada no e-mail: processoadm@barradojacare.pr.gov.br, lembrando que haverá continuidade do presente processo independentemente da apresentação de defesa.

É o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Pedro Luiz Branco
Presidente
(Portaria nº 059/2022)

Christiane Kitizabolo
Membro
Portaria nº 059/2022

Recebido

0104/2023

Vander Renato do Silva



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Fone: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

72
B

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO E SINDICÂNCIA

Ofício n.º 015/2023

Barra do Jacaré, 12 de maio de 2023

Exmo Sr.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

ED. Prefeito Municipal de Barra do Jacaré/PR

BARRA DO JACARÉ-PARANÁ

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos através do presente, o Parecer da CIAS (em anexo) referente ao Processo Administrativo Especial sob o n.º 025/2023, em razão de indícios de descumprimento do Contrato de Concessão de Uso de Imóvel e Equipamentos n.º 111/2017 – Licitação n.º 12/2017, firmados na data de 23/10/2017, entre a empresa: VANDER NORATO DA SILVA – NORATO'S RECICLAGEM, CNPJ: 27.096.420/0001-70, na condição de CONCESSIONÁRIA, e o Município de Barra do Jacaré, na condição de CONCEDENTE.

Informamos que a CIAS analisou os autos do Processo e informou a CONCESSIONÁRIA sobre a existência do mesmo e, após relatar a situação de grande acúmulo de lixo e resíduos, da mesma não ter pessoal suficiente e não estar conseguindo fazer a separação correta do lixo reciclável, e da não renovação da Licença Ambiental que resultou em ficar sem barracão devidamente licenciado para a execução das atividades, INTIMOU o senhor Vander Norato da Silva, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do mesmo, realizado no dia 28/04/2023.

Informamos também, que no dia 04/05/2023, foi realizada uma reunião no Gabinete do Prefeito, entre o senhor VANDER NORATO DA SILVA, juntamente com membros da CIAS e da Administração Municipal, onde o mesmo apresentou a sua defesa e embora entendamos que os relatos do mesmo são plausíveis, notamos haver falhas e procedimentos tanto da CONCEDENTE como da CONCESSIONÁRIA, e concluímos que não se pode permitir que tais falhas comprometam o fim exclusivo do Objeto desse Contrato que é a RECICLAGEM DE LIXO, porém, para que a devida utilização do lixo e a correta destinação dos resíduos ocorra da melhor maneira possível, a iniciativa deve partir da Administração Municipal.

Devido ao exposto e levando-se em conta o interesse da CONCESSIONÁRIA em manter o contrato com a CONCEDENTE, desde que haja um trabalho de conscientização dos munícipes para que se colete somente os resíduos recicláveis, mas que se não for possível, ele está de acordo com uma rescisão de contrato de forma amigável entre as



Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Fone: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

73

urtes, a CIAS deixa a critério do Executivo Municipal emitir a DECISÃO ADMINISTRATIVA, ficando como primeira opção dar continuidade ao contrato vigente, podendo o mesmo ser rediscutido e melhorado, ou, optar pela rescisão do contrato de forma negociável entre as partes, e, posteriormente, em caráter de urgência, colocar em prática os meios necessários para a devida utilização do lixo e a correta destinação dos resíduos em nosso município.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para o que for necessário e enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Pedro Luiz Branco

Presidente

(Portaria nº 059/2022)

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré

Protocolado sob o Nº 215

Em 12 / 05 / 2023



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO E SINDICÂNCIA

PARECER SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2023

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL E EQUIPAMENTOS
N.º: 111/2017**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO
PARANÁ, CNPJ: 76.407.568/0001-93.**

**CONTRATADA: VANDER NORATO DA SILVA – NORATO'S
RECICLAGEM, CNPJ: 27.096.420/0001-70, DA CIDADE DE BARRA DO
JACARÉ/PR.**

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA N.º 12/2017

**PRAZO CONTRATUAL: 10 ANOS (CONTADOS DA DATA DA
ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO POR
IGUAL PERÍODO, HAVENDO INTERESSE ENTRE AS PARTES).**

**OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL E EQUIPAMENTOS,
SITUADO NA RUA DOS ESTUDANTES S/N, BARRACÃO DE 300,00 M²,
CONSTRUÍDO DENTRO DE UMA ÁREA DE 1.600,00 M², INSCRITA NA
MATRÍCULA N.º 11325, DO CRI DA CIDADE DE ANDIRÁ/PR,
IDENTIFICADO COMO BARRACÃO DE LIXO RECICLÁVEL, AO LADO
DO ANTIGO VIVEIRO MUNICIPAL, COM O FIM EXCLUSIVO DE
RECICLAGEM DE LIXO, CONFORME ANEXO V DO PROCESSO
LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 12/2017 E DA
LEI MUNICIPAL N.º 634/2017.**



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três, foi encaminhado a esta Comissão o DESPACHO do Prefeito Municipal, datado de 20/04/2023, no qual o mesmo, acolhendo o relatório da CIAS, AUTORIZA a abertura de Processo Administrativo Especial sobre a empresa Vander Norato da Silva – Norato's Reciclagem, CNPJ: 27.096.420/0001-70, da cidade de Barra do Jacaré/PR, haja vista indícios de que a mesma esteja descumprindo cláusulas contratuais.

CONSTA NOS AUTOS (DE FORMA CRONOLÓGICA):

I – Edital de Concorrência n.º 12/2017, realizada no dia 17/10/2017, com o tipo: “melhor oferta de trabalho para destinação do lixo produzido no Município de Barra do Jacaré/PR”.

II - Contrato de Concessão de Uso de Imóvel e Equipamentos N.º: 111/2017, firmado em 23/10/2017.

III – Notificação enviada pelo Sr. Amarildo Aparecido do Nascimento, Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, ao Sr. Vander Norato da Silva, datado de 26/04/2021, informando que a CONTRATADA não renovou a Licença Ambiental n.º 002933, referente ao ano de 2021, do Barracão de reciclagem, vencida em 09/01/2021, e, em ato contínuo, solicitou o comparecimento do mesmo, no prazo de 3 dias, a contar da data da notificação, para que fosse feita a referida renovação de Licença Ambiental.

IV – Ofício n.º 523/201 IAT/ERJAC, datado do dia 16/08/2021, enviado por Marcos Antonio Pinto, Chefe Regional do Instituto de Água e Terra (IAT) de Jacarezinho, ao Sr. Amarildo Aparecido do Nascimento, Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, abordando sobre o Inquérito Civil n.º MPPR-0005.18.000234-6 e informando que a Licença Ambiental Simplificada (LAS) n.º 002933, para o Barracão de Reciclagem encontrava-se vencida e, portanto, o Município deveria solicitar de imediato uma nova Licença Ambiental e atualizar a situação de operação do Barracão. Frisou também, que a atividade exercida no local deve ser exclusiva ao manejo de resíduos recicláveis, não sendo permitido a manipulação e triagem de resíduos orgânicos/molhados, e, ainda, que deveria ser apresentado ao IAT, dentro de 30 dias: I – Requerimento de nova Licença ambiental para o Barracão de Reciclagem; II – Relatório de limpeza dos resíduos da área do barracão, bem como comprovante de destinação final ambientalmente adequada; III – envio do



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Barra do Jacaré para o IAT, estando sujeito a avaliação. Finalizou informando que ofício de igual teor seria enviado à 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Andirá, para elucidação dos fatos.

V – Ofício 41/2022, enviado pelo Sr. Amarildo Aparecido do Nascimento, Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, ao Sr. Vander Norato da Silva, datado e protocolado pelo representante da CONTRATADA no dia 12/08/2022, notificando o fato de que a mesma não renovou a Licença Ambiental n.º 002933, referente ao ano de 2022, do Barracão de Reciclagem, sendo que o IAT informou que a referida licença foi arquivada por falta de complementação e, sendo assim, o Município encontra-se sem barracão devidamente licenciado para a execução das atividades: Notificou-se, também, para que o representante da CONTRATADA comparecesse no prazo de 03 dias úteis, a contar do recebimento do Ofício, para providenciar a renovação da Licença Ambiental e adequar a situação de operação do Barracão, sob pena de rescisão contratual.

VI – Intimação enviada pelo Sr. Amarildo Aparecido do Nascimento, Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, ao Sr. Vander Norato da Silva, datado de 26/08/2022, informando que a CONTRATADA deveria estar em dia com o Licenciamento Ambiental, em conformidade com o item 02 do Memorial Descritivo do Edital de Licitação, sendo que o requerimento de Licença Ambiental n.º 150821 foi arquivado no dia 11/07/2022, devido a falta de complementação por parte da mesma, lembrando que através do Ofício n.º 41/2022, o representante da CONTRATADA foi solicitado a se manifestar e não o fez, caracterizando descumprimento contratual, com a incidência das sanções previstas no Edital de Licitação, bem como da Legislação específica. Ficou estabelecido o prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento da intimação, para a CONTRATADA apresentar sua defesa, conforme o § 2.º do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

VII – Ofício n.º 426/2022 - IAT/ERJAC, datado de 27/08/2022, enviado por Marcos Antonio Pinto, Chefe Regional do Instituto de Água e Terra (IAT) de Jacarezinho, ao Sr. Amarildo Aparecido do Nascimento, Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, informando que a Licença Ambiental Simplificada (LAS) n.º 002933, para o Barracão de Reciclagem encontra-se arquivada por falta de complementação e que, sendo assim, o Município encontra-se sem barracão devidamente licenciado para a



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

execução das atividades. Orientou também que o município adequasse imediatamente a situação atual de operação do barracão e que apresentasse a documentação solicitada para complementação do protocolo 18.196.493-6 que seria: I – Plano de Controle Ambiental – PCA; II – Anuência do proprietário da matrícula.

VIII – Relatório Fundamentado, datado de 27/02/2023, onde o Sr. Amarildo Aparecido do Nascimento, Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, relata que dia 26/04/2021, notificou a empresa por motivo da mesma, embora tenha recebido insistentes cobranças, não ter renovado a Licença Ambiental Simplificada (LAS) no Instituto de Água e Terra (IAT), expirada em 09/01/2021, fato que levou o Município a ficar sem Barracão devidamente licenciado para a execução das atividades. Relata também a situação de grande acúmulo de lixo e resíduos devido a CONTRATADA não estar conseguindo fazer a separação correta do lixo reciclável, enfatizando que tem dias que não tem ninguém no local da reciclagem para realizar os serviços, fato que levou o Município a ter que fazer uma dispensa de licitação para contratar uma empresa particular para coletar o lixo e dar destino final nos lixos e resíduos que tinham se acumulado por todo o imóvel, que teve seu início no dia 21/10/2021 e o seu encerramento no dia 22/11/2021. Relata ainda, que do dia 22/02/2022 a 07/03/2022 havia poucos resíduos para separação dos materiais recicláveis, porém, a partir do dia 27/04/2022, a quantidade só foi aumentando, em virtude de haver quando muito, apenas 2 pessoas trabalhando no local, observando-se que é separado somente o que é viável para a CONTRATADA, sendo que os demais materiais e resíduos são descartados e vai se amontoando no imóvel, formando lixo a céu aberto e servindo como abrigo de ratos, escorpiões, focos para proliferação do mosquito da dengue e outros tipos de insetos, enfatizando ainda, a falta de limpeza do barracão e do pátio, configurando, a nosso ver, uma quase situação de abandono.

No relatório contém fotos do imóvel ilustrando a situação de acúmulo de lixo e resíduos e o período em que foi realizado uma limpeza por uma empresa terceirizada tornando o estabelecimento temporariamente limpo, porém, atualmente, a situação de acúmulo de lixo e resíduos permanece.

IX - O Ofício n.º 007/2023, de 08/03/2023, do Sr. Amarildo Aparecido do Nascimento, Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, solicitando que a CIAS apure as irregularidades praticada pela empresa: VANDER NORATO DA SILVA – NORATO'S RECICLAGEM, CNPJ:

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

7.096.420/0001-70, em razão de descumprimento do Contrato de Concessão de Uso de Imóvel e Equipamentos n.º 111/2017;

X - Ofício n.º 009/2023, de 27/03/2023, enviado pela CIAS ao Prefeito Municipal, informando o recebimento do Ofício do Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, solicitando que a CIAS apure as irregularidades praticadas pela empresa: NORATO'S RECICLAGEM, em razão de descumprimento do Contrato de Concessão de Uso de Imóvel e Equipamentos n.º 111/2017.

XI - DESPACHO do Prefeito Municipal, datado de 29/04/2023, AUTORIZANDO a abertura de Processo Administrativo Especial sobre a empresa Vander Norato da Silva – Norato's Reciclagem, CNPJ: 7.096.420/0001-70, da cidade de Barra do Jacaré/PR, haja vista indícios de que a mesma esteja descumprindo cláusulas contratuais.

XII – Ofício 013/2023, datado de 27/04/2023, onde a CIAS informou à CESSIONÁRIA, a abertura do Processo Administrativo Especial sob n.º 025/2023, sobre a empresa Vander Norato da Silva – Norato's Reciclagem, CNPJ: 27.096.420/0001-70, devido a indícios de que a mesma estaria descumprindo cláusulas contratuais e, após relatar a situação de grande acúmulo de lixo e resíduos, da mesma não ter pessoal suficiente e não estar conseguindo fazer a separação correta do lixo reciclável, e da não renovação da Licença Ambiental que resultou em ficar sem barracão devidamente licenciado para a execução das atividades, INTIMOU o senhor Vander Norato da Silva, para apresentar defesa, pessoalmente ou através de procurador constituído, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Ofício, que foi protocolado pelo mesmo no dia 28/04/2023.

XIII – Ata de reunião realizada no dia 04/05/2023, no gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, entre o senhor VANDER NORATO DA SILVA, juntamente com membros da CIAS: Pedro Luiz Branco e Christiane Kitizabolo, da Administração Municipal: Amarildo Aparecido do Nascimento e José Antonio do Nascimento, e, ainda, a Assessora Jurídica: Paula Lauciele de Oliveira. O senhor Vander, em sua defesa, relatou que a coleta e o transporte dos resíduos são realizados pelo município e a separação é prejudicada porque são depositados resíduos que não devem ser destinados ao aterro de reciclagem, sugerindo a utilização de sacos plásticos transparente e de cor determinada para que somente os produtos recicláveis cheguem ao



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

barracão. Relatou também, que está cumprindo o contrato, mas tem dificuldade porque não é possível contratar pessoas de fora, podendo somente a família prestar serviços, mas, que mesmo assim, os resíduos que chegam e são possíveis de serem reciclados estão sendo reciclados e que os demais resíduos que sobram não tem onde serem descartados ou comercializados, enfatizando ainda, que por falta de pessoal, não consegue separar e reciclar todos os resíduos que chegam no barracão, sendo essa a razão do acúmulo. Relatou também, que não se responsabilizou pela Licença Ambiental porque não é ele que faz a coleta e, sendo assim, são trazidos vários resíduos que não são possíveis de serem reciclados e são passíveis de receber multas ambientais, ou seja, ele iria acabar recebendo multas por uma coisa que não é ele que controla. Finalizando, relatou que se haver parceria com a Prefeitura no sentido de conscientização dos munícipes para que chegue somente os resíduos recicláveis, ele tem interesse em manter o contrato, porém, se não for possível, ele está de acordo com uma rescisão de contrato de forma amigável entre as partes.

DA ANÁLISE E PARECER:

DA ANÁLISE:

A Comissão de Inquérito Administrativo analisou o processo e em observância ao que consta nos Autos, verificamos o seguinte:

I – O Município realizou todos os procedimentos legais para contratação de empresa e fazer a concessão de uso de imóvel e equipamentos, identificado como barracão de lixo reciclável, com o fim exclusivo de reciclagem de lixo, por um período inicial de 10 anos, sendo que a CONTRATADA iniciou oficialmente as suas atividades no dia 23/10/2017 e, desta data, até a data de 25/04/2021, nada consta nos Autos sobre a situação do imóvel e equipamentos e das atividades da empresa, ficando, portanto, um período de 42 meses sem nenhum histórico de ocorrências, porém, a partir de 26/04/2021, com a notificação enviada pelo Sr. Amarildo Aparecido do Nascimento, Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, ao Sr. Vander Norato da Silva, informando que a CONTRATADA não renovou a Licença Ambiental n.º 002933, referente ao ano de 2021, do Barracão de reciclagem, vencida em 09/01/2021, inicia-se uma série de fatos que demonstram o descumprimento da CONTRATADA de várias cláusulas e condições contidas no Contrato de Concessão de Uso de Imóvel e Equipamentos n.º 111/0217 e no Edital de Concorrência n.º 12/2017.



Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

II – O Município, desde o primeiro contato em 26/04/2021, solicitou que o representante da CONTRATADA realizasse a renovação da Licença Ambiental, porém, como nada foi feito, no dia 16/08/2021, o Município recebeu do Instituto de Água e Terra (IAT) de Jacarezinho, um Ofício abordando sobre o Inquérito Civil n.º MPPR-0005.18.000234-6 informando que o mesmo deveria solicitar de imediato uma nova Licença Ambiental e atualizar a situação de operação do Barracão, estipulando o prazo de 30 dias, sendo que a cópia do Ofício foi enviado à 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Andirá, para elucidação dos fatos.

III – Decorridos quase 1 ano, foi enviado o Ofício 41/2022, ao Sr. Vander Norato da Silva, datado e protocolado no dia 12/08/2022, notificando fato de que o mesmo não renovou a Licença Ambiental referente ao ano de 2022 do Barracão de Reciclagem, sendo que o IAT informou que a referida licença foi arquivada por falta de complementação e, sendo assim, o Município encontra-se sem barracão devidamente licenciado para a execução das atividades. Estipulou-se o prazo de 03 dias úteis para providenciar a renovação da Licença Ambiental e adequar a situação de operação do Barracão, sob pena de rescisão contratual, porém, como as providências não foram tomadas, no dia 6/08/2022 foi enviado uma intimação informando que a CONTRATADA deveria estar em dia com o Licenciamento Ambiental, em conformidade com o item 02 do Memorial Descritivo do Edital de Licitação, ficando, novamente, estabelecido o prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento da intimação, para a CONTRATADA apresentar sua defesa, conforme o § 2.º do Artigo 87 da Lei n.º 666/93. Concomitante a isso o Município recebeu novamente do Instituto de Água e Terra (IAT) de Jacarezinho, Ofício informando que se encontra sem barracão devidamente licenciado para a execução das atividades e que devesse imediatamente a situação atual de operação do barracão.

IV – No dia 27/02/2023, o Sr. Amarildo Aparecido do Nascimento, Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, emitiu um relatório detalhado, abordando todos os fatos já elencados, relata também a situação de grande acúmulo de lixo e resíduos devido a CONTRATADA não estar conseguindo fazer a separação correta do lixo reciclável, enfatizando que tem dias que não tem ninguém no local da reciclagem para realizar os serviços, fato que levou o Município a ter que fazer uma dispensa de licitação para contratar uma empresa particular para coletar o lixo dar destino final nos lixos e resíduos que tinham se acumulado por todo o



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

imóvel, que teve seu início no dia 21/10/2021 e o seu encerramento no dia 22/11/2021. Relata ainda, que do dia 22/02/2022 a 07/03/2022 havia poucos resíduos para separação dos materiais recicláveis, porém, a partir do dia 27/04/2022, a quantidade só foi aumentando, em virtude de haver quando muito, apenas 2 pessoas trabalhando no local, observando-se que é separado somente o que é viável para a CONTRATADA, sendo que os demais materiais e resíduos são descartados e vai se amontoando no imóvel, formando lixo a céu aberto e servindo como abrigo de ratos, escorpiões, focos para proliferação do mosquito dengue e outros tipos de insetos. Ressalta-se que juntando isso à falta de limpeza do barracão e do pátio, configura, a nosso ver, uma quase situação de abandono.

VI – No dia 20/04/2023 o Prefeito Municipal, emitiu despacho autorizando a abertura de Processo Administrativo Especial sobre a empresa Vander Norato da Silva – Norato’s Reciclagem, CNPJ: 27.096.420/0001-70, devido a indícios de que a mesma estaria descumprindo cláusulas contratuais.

VII – Foi emitido o Ofício 013/2023, datado de 27/04/2023, onde a CIAS informou à CESSIONÁRIA, a abertura do Processo Administrativo Especial sob o n.º 025/2023, sobre a empresa Vander Norato da Silva – Norato’s Reciclagem, CNPJ: 27.096.420/0001-70, devido a indícios de que a mesma estaria descumprindo cláusulas contratuais e, após relatar a situação de grande acúmulo de lixo e resíduos, da mesma não ter pessoal suficiente e não estar conseguindo fazer a separação correta do lixo reciclável, e da não renovação da Licença Ambiental que resultou em ficar sem barracão devidamente licenciado para a execução das atividades, INTIMOU o senhor Vander Norato da Silva, para apresentar defesa, pessoalmente ou através de procurador constituído, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Ofício, que foi protocolado pelo mesmo no dia 28/04/2023.

VIII – No dia 04/05/2023 foi realizada uma reunião, no Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, entre o senhor VANDER NORATO DA SILVA, juntamente com membros da CIAS: Pedro Luiz Branco e Christiane Kitizabolo, da Administração Municipal: Amarildo Aparecido do Nascimento e José Antonio do Nascimento, e, ainda, a Assessora Jurídica: Paula Glauciele de Oliveira. O senhor Vander, em sua defesa, relatou que a coleta e o transporte dos resíduos são realizados pelo município e a separação é prejudicada porque são depositados resíduos que não devem ser destinados ao barracão de reciclagem, sugerindo a utilização de sacos plásticos transparente

82
80



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

ou de cor determinada para que somente os produtos recicláveis cheguem ao barracão. Relatou também, que está cumprindo o contrato, mas tem dificuldade porque não é possível contratar pessoas de fora, podendo somente a família prestar serviços, mas, que mesmo assim, os resíduos que chegam e são possíveis de serem reciclados estão sendo reciclados e que os demais resíduos que sobram não tem onde serem descartados ou comercializados, enfatizando ainda, que por falta de pessoal, não consegue separar e reciclar todos os resíduos que chegam no barracão, sendo essa a razão do acúmulo. Relatou também, que não se responsabilizou pela Licença Ambiental porque não é ele que faz a coleta e, com isso, são trazidos vários resíduos que não são possíveis de serem reciclados e são passíveis de receber multas ambientais, ou seja, ele iria acabar recebendo multas por uma coisa que não é ele que controla. Finalizando, relatou que se haver parceria com a Prefeitura no sentido de conscientização dos munícipes para que chegue somente os resíduos recicláveis, ele tem interesse em manter o contrato, porém, se não for possível, ele está de acordo com uma rescisão de contrato de forma amigável entre as partes.

DO PARECER:

I - Tendo em vista as cláusulas do Edital de Concorrência 12/2017 e do Contrato 111/2017, observamos o descumprimento, por parte da CONTRATADA, de algumas das obrigações exigidas em ambos os casos, a saber: I - Cumprir fielmente ao contrato de Cessão do Galpão de Reciclagem, junto ao Município de Barra do Jacaré, zelando sempre pela conservação e manutenção do prédio e pátio, bem como dos equipamentos (Mesa Separadora, Prensa, Balança e carrinho); II - Separação correta dos lixos, para não haver o envio de lixo inadequado ao aterro sanitário; III - Aplicar produtos químicos permitidos, para sanar a questão do odor do lixo depositado, enquanto aguarda o carregamento e seu destino final; IV - Dar destinação correta ao produto final da reciclagem, apresentando relatórios, quando solicitado pela administração pública municipal; V - Acompanhar sempre, através de reuniões ou visita à administração, para se adequar aos assuntos do município, relacionado a coleta e reciclagem de lixo; VI - Acatar sugestões e/ou orientações do CONCEDENTE, visando atender aos objetivos da licitação; VII - Atender com prontidão as reclamações por parte do concedente; VIII - Manter todas as condições de habilitação exigidas na Licitação.

II - Tendo em vista também, o contido no Edital de Concorrência n.º 12/2017, que trata da Rescisão, observamos no item 16.1, letra



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

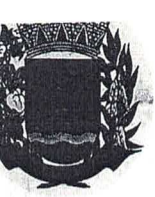
Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

“d”, que ao **CONCEDENTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba aos **CESSIONÁRIOS** direito de indenização de qualquer espécie, quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte dos **CESSIONÁRIOS** e desobediência da determinação da fiscalização, e demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. (Artigo 78 da Lei 8.666/1993 “Constituem motivo para rescisão do contrato” – Item XVII “a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato”.)

III – Tendo em vista ainda, entendermos que os relatos do senhor Vander Norato da Silva, em sua defesa, são plausíveis e, reconhecamos haver falhas de procedimentos tanto da **CEDENTE** como da **CESSIONÁRIA**, não se pode permitir que tais falhas possam comprometer o fim exclusivo do Objeto desse Contrato que é a **RECICLAGEM DE LIXO**, e, mesmo com todas as particularidades e complexidades que norteiam o tema, a devida utilização do lixo e a correta destinação dos resíduos é um desafio de todo cidadão, mas as providências para que isso ocorra da melhor maneira possível deve ser de iniciativa da Administração Municipal.

Devido ao exposto e levando-se em conta o interesse da **CESSIONÁRIA** em manter o contrato com a **CEDENTE**, desde que haja um trabalho de conscientização dos munícipes para que se colete somente os resíduos recicláveis, mas que se não for possível, ele está de acordo com uma rescisão de contrato de forma amigável entre as partes, a **CIAS** deixa a critério do Executivo Municipal emitir a **DECISÃO ADMINISTRATIVA**, ficando como primeira opção dar continuidade ao contrato vigente, podendo o mesmo ser rediscutido e melhorado, ou, optar pela rescisão do contrato de forma amigável entre as partes, onde recomendamos a utilização do contido no item 16.1, letra “d” do Edital de Concorrência n.º 12/2017, que reserva direito ao **CONCEDENTE** de rescindir o contrato, independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba aos **CESSIONÁRIOS** direito de indenização de qualquer espécie, quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte dos **CESSIONÁRIOS** e desobediência da determinação da fiscalização, e demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. (Artigo 78 da Lei 8.666/1993 “Constituem motivo para rescisão do contrato” – Item XVII “a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato”.)



Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

84
B

prém, no caso da segunda opção, deve-se colocar em prática, em caráter de urgência, os meios necessários para a devida utilização do lixo e a correta destinação dos resíduos em nosso município.

Nada mais havendo, é o parecer desta Comissão.

Barra do Jacaré/PR, 10 de maio de 2023.

Pedro Luiz Branco
Presidente
Portaria n° 059/2022

Moisés Alves Pereira
Membro
Portaria n° 059/2022

Christiane Kitizabolo
Membro
Portaria n° 059/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 207/2023

Objeto do Parecer: Rescisão Unilateral de Contrato administrativo;

Licitação Originária: Concorrência nº 12/2017

Contrato Originário: nº 111/2017

1. RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta advogada pública para indicação das medidas cabíveis diante do descumprimento, por parte da empresa contratada, do Contrato Administrativo nº 111/2017, celebrado entre o Município de Barra do Jacaré e a empresa VANDER NORATO DA SILVA – NORATO'S RECICLAGEM, CNPJ 27.096.420/0001-70, que tem por objeto a concessão de uso de imóvel e equipamentos com o fim exclusivo de reciclagem de lixo. A empresa firmou contrato cujo objeto consiste na realização da separação e destinação do lixo produzido no município de Barra do Jacaré, entretanto, conforme relato do presidente da Comissão de Inquérito Administrativo e Sindicância, a empresa não vem cumprindo com suas obrigações há meses, mesmo diante das diversas notificações a ela enviadas.

O Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente relatou que no dia 26/04/2021, notificou a empresa, após vários pedidos verbais, para que renovasse a Licença Ambiental (LAS) no Instituto de Água e Terra (IAT), que já restava expirada desde 09/01/2021, todavia, até o presente momento a concessionária resta inadimplente com a referida obrigação. O citado Secretário relatou ainda que, a partir do dia 27/04/2023, a quantidade de lixo reciclável aumentou significativamente, visto que apenas duas pessoas estão trabalhando no local e a empresa não se prontificou a contratar mais ninguém; fato que está ocasionando a formação de lixo a céu aberto, servindo de abrigo de ratos, escorpiões, focos para proliferação do mosquito da dengue e outros tipos de insetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

Pelo que consta nos autos, os representantes da Administração Pública não mediram esforços para que o contrato fosse cumprido, reuniram-se com o proprietário da empresa, solicitaram a contratação de mais pessoas, reiteraram a necessidade da aquisição de licença, entretanto o empresário restou inerte. Além disso, ele se negou a assinar o termo de rescisão amigável e alertou que a situação continuará como está, pois não irá contratar novos funcionários e, que irá deixar o estabelecimento no ano que vem, pois já tem outros projetos profissionais em vista.

Pelo exposto, a rescisão unilateral é medida a ser adotada, considerando que a contratada não envidou nenhum esforço para cumprir com suas obrigações e nem tão pouco apresentou justificativa que mereça ser acatada.

Estes são os fatos. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

2. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentam a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia. Passamos a análise:

3. MÉRITO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

A rescisão do contrato poderá ocorrer de forma unilateral, amigável ou judicial, conforme estabelece os incisos I, II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

A sugestão de rescisão se dá posto que a Cessionária não está cumprindo o contrato a contento, o que vem gerando um grande acúmulo de lixo reciclável no Barracão a ela cedido. Mesmo após o recebimento de notificações e realização de reuniões com os servidores o empresário não tomou qualquer medida para sanar o problema. Diante destas circunstâncias, o mais indicado é que a Administração realize a rescisão unilateral do referido contrato, sem prejuízo das sanções penais pelo descumprimento dele. O presente caso se trata de rescisão unilateral, prevista nos Incisos I a V do artigo 78 da lei de licitações, vejamos:

“Art. 78 Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento,

Isto posto, a rescisão unilateral deve estar balizada em fatores que estejam enquadrados no artigo supracitado, caso contrário haverá o risco de proceder de modo não conforme com as disposições da lei e aos entendimentos firmados pelo Tribunal de Justiça, conforme se verifica abaixo:

“(...) a empresa ré deu ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do Município, razão pela qual não há que se falar que a rescisão foi irregular ou que o contrato esteja em vigor, uma vez que a lei faculta a administração, no exercício da autoexecutoriedade do ato Administrativo e em face da preponderância do interesse público, rescindir unilateralmente o contrato, tendo em vista irregularidades em sua execução. Apelação Cível n. 2006.040372-3, de Armazém, Quarta Câmara de Direito Público, Relator: Jânio Machado Data: 27/01/2009, TJSC.”

Não bastasse isso, a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO, da Concorrência 12/2017 que deu ensejo a contratação, em seu item 16.2 traz a seguinte disposição:

“O descumprimento das condições estabelecidas neste edital implicará na automática extinção da concessão de uso, sem que caiba aos CONCESSIONÁRIOS direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.”

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

Já a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES, do já citado instrumento convocatório, traz em seu bojo as penalidades que poderão ser aplicadas à cessionária, devido ao descumprimento de suas obrigações contratuais. Vejamos:

“ 17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a concedente poderá aplicar aos cessionários as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e demais cominações legais;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição. (...)”

No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito. No presente caso há descumprimento por parte do contratado, que injustificadamente, não cumpriu as cláusulas estipuladas no contrato, e mesmo após diversas tentativas da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e da Comissão de Inquérito Administrativo e Sindicância ficou inerte. Dessa forma, examinando os argumentos trazidos pela Justificativa, esta advogada pública entende ser cabível a Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 111/2017, celebrado entre o Município de Barra do Jacaré e a empresa VANDER NORATO DA SILVA – NORATO’S RECICLAGEM, sem prejuízo das sanções penais por descumprimento do contrato, caso reste comprovado a geração de danos ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR


Procuradoria Jurídica Municipal

4. CONCLUSÃO:

Assim, diante das razões supra, esta advogada pública entende que a solução mais adequada é a Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 111/2017, celebrado entre o Município de Barra do Jacaré e a empresa VANDER NORATO DA SILVA – NORATO'S RECICLAGEM, sem prejuízo das sanções penais por descumprimento do contrato e que sejam cumpridas as formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações.

É o Parecer

Barra do Jacaré/PR, 13 de setembro de 2023



RAFAELA SEDASSARI MORAES
OAB/PR 105.870
Advogada Pública

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência: Requerimento de rescisão UNILATERAL.

O Prefeito Municipal usando das competências e atribuições que lhe foram conferidas, ADOTA como fundamento desta Decisão Administrativa, pela rescisão unilateral do contrato administrativo nº111/2017, empresa VANDER NORATO DA SILVA – NORATO'S RECICLAGEM, CNPJ 27.096.420/0001-70. Com fundamento do parecer jurídico nº 207/2023.

Ainda determino que a rescisão contratual se dê de imediato tendo em vista a necessidade do município em organizar a situação do lixo reciclável e estipulo o prazo de 30 dias para o Sr. Vander Norato da Silva deixar a residência locada no endereço cedido pelo município, que seja retirado os seus pertences e mantenha o que é de propriedade da prefeitura no local.

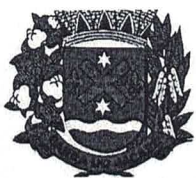
Sendo só para o momento, me coloco a disposição para eventuais dúvidas.

Barra do Jacaré/PR 14 de setembro de 2023

EDIMAR DE FREITAS
ALBONETI:54003628
934

Assinado de forma digital por
EDIMAR DE FREITAS
ALBONETI:54003628934
Dados: 2023.09.14 10:31:48 -03'00'

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO E SINDICÂNCIA

Ofício n.º 026/2023

Barra do Jacaré, 15 de setembro de 2023

Ilmo Sr.

VANDER NORATO DA SILVA

Responsável pela empresa Norato's Reciclagem – CNPJ: 27.096.420/0001/70

BARRA DO JACARÉ-PARANÁ

Ilustríssimo Senhor,

Através do presente, encaminho à Vossa Senhoria, a DECISÃO ADMINISTRATIVA (em anexo) referente ao Processo Administrativo Especial n.º 025/2022, que tratou sobre o Contrato de Concessão de Uso de Imóvel e Equipamentos n.º 111/2017 – Concorrência n.º 12/2017, firmados na data de 23/10/2017, entre a empresa: VANDER NORATO DA SILVA – NORATO'S RECICLAGEM, CNPJ: 27.096.420/0001-70, na condição de CESSIONÁRIA, e o Município de Barra do Jacaré, na condição de CONCEDENTE.

Outrossim, cabe-nos informá-lo que o Prefeito Municipal optou pela rescisão unilateral do Contrato Administrativo n.º 111/2017, com fundamento no Parecer Jurídico n.º 207/2023 (em anexo), de 13/09/2023, tendo em vista que a rescisão amigável não foi possível pois, segundo o parecer, o proprietário da empresa se negou a assinar o termo de rescisão amigável.

Informo, também, que oficializamos o Sr. Amarildo Aparecido do Nascimento, Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, e Fiscal do Contrato, para que entre em contato com o Setor Jurídico do Município para se inteirar sobre os trâmites de elaboração e protocolo do referido Contrato.

Qualquer dúvida, estamos à disposição para informações e/ou esclarecimentos.

Sendo o que se apresenta para o momento, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Pedro Luiz Branco

Presidente

(Portaria n.º 059/2022)

Vander Norato da Silva

Recebido 15/09/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N.º 111/2017

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 111/2017, MODALIDADE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 12/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ E A EMPRESA VANDER NORATO DA SILVA - NORATO'S RECICLAGEM.

PROCESSO .º 025/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF n.º 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, n.º 421, nesta cidade de Barra do Jacaré – PR.

CONTRATADA: EMPRESA VANDER NORATO DA SILVA - NORATO'S RECICLAGEM, CNPJ/MF n.º 27.096.420/0001-70, situada na Rua Antonio dos santos, n.º 513, Nova Barra, CEP- 86385-000, cidade de Barra do Jacaré/PR, neste ato representada por **VANDER NORATO DA SILVA**, CPF/MF n.º 079.807.629-16, RG n.º 1.008.191-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE, com fundamento e amparo nos artigos 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, resolve rescindir unilateralmente o contrato n.º 111/2017, cujo objeto é, concessão de uso de imóvel e equipamentos situado na Rua Dos Estudantes, s/n, Barracão de 300m², construído dentro de uma área de 1.600m², inscrita na matrícula n.º 11325, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá-PR, identificado como barracão de lixo reciclável, ao lado do antigo viveiro Municipal, com o fim exclusivo de reciclagem de lixo, conforme anexo V do Processo Licitatório na modalidade Concorrência n.º 12/2017, o qual passa fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão é motivada por descumprimento do CONTRATO por parte da contratada, conforme cita o PARECER JURÍDICO N.º 207/2023, “[...]”

944

descumprimento por parte do contratado, que injustificadamente, não cumpriu as cláusulas estipuladas no contrato, e mesmo após diversas tentativas da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e da Comissão de Inquérito Administrativo e Sindicância ficou-se inerte”.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA QUARTA

A parte elege o foro da Comarca de Cidade de Andirá/PR para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento do Termo de Rescisão Contratual. E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Município (AMP), para que produza os efeitos legais.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 5 de outubro de 2023.

EDIMAR DE FREITAS

ALBONETI:54003628934

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por EDIMAR
DE FREITAS ALBONETI:54003628934
Dados: 2023.10.05 14:25:50 -03'00'



Amarildo Ap. do Nascimento

Sec.de Agr. Abastecimento e Meio Ambiente
CPF: 488.693.259-20



Danilaine M. Peixoto Da Fonseca

Dir. de Agr. Abastecimento e Meio Ambiente
CPF: 081.117.619-37

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N.º
111/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF n.º 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, n.º 421, nesta cidade de Barra do Jacaré – PR.

CONTRATADA: EMPRESA VANDER NORATO DA SILVA - NORATO'S RECICLAGEM, CNPJ/MF n.º 27.096.420/0001-70, situada na Rua Antonio dos santos, n.º 513, Nova Barra, CEP- 86385-000, cidade de Barra do Jacaré/PR, neste ato representada por **VANDER NORATO DA SILVA**, CPF/MF n.º 079.807.629-16, RG n.º 1.008.191-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE, com fundamento e amparo nos artigos 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, resolve rescindir unilateralmente o contrato n.º 111/2017, cujo objeto é, concessão de uso de imóvel e equipamentos situado na Rua Dos Estudantes, s/n, Barracão de 300m², construído dentro de uma área de 1.600m², inscrita na matrícula n.º 11325, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá-PR, identificado como barracão de lixo reciclável, ao lado do antigo viveiro Municipal, com o fim exclusivo de reciclagem de lixo, conforme anexo V do Processo Licitatório na modalidade Concorrência n.º 12/2017, o qual passa fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão é motivada por descumprimento do CONTRATO por parte da contratada, conforme cita o PARECER JURÍDICO N.º 207/2023, “[...] *descumprimento por parte do contratado, que injustificadamente, não cumpriu as cláusulas estipuladas no contrato, e mesmo após diversas tentativas da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e da Comissão de Inquérito Administrativo e Sindicância quedou-se inerte*”.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA QUARTA

A parte elege o foro da Comarca de Cidade de Andirá/PR para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento do Termo de Rescisão Contratual.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Município (AMP), para que produza os efeitos legais.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 5 de outubro de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ednalberto Goulart

Código Identificador:31E9F9DB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 06/10/2023. Edição 2873

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

90
5